



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, Entrada pela W2 Norte - Asa Norte  
70730-542 - Brasília/DF  
(61) 3105-2207 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

## BALANÇO DAS RESOLUÇÕES CONAMA maio/2008 a janeiro/2010 Gestão - Carlos Minc

### RESOLUÇÕES PUBLICADAS

#### Câmara Recursal

**Resolução CONAMA Nº 400/2008** - "Institui a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais, define sua finalidade, composição e competência." - Data da legislação: 29/08/2008 - Publicação DOU nº 168, de 01/09/2008, pág. 144.

De acordo com o que estabelece o Decreto 6.514/08, a criação da Câmara Recursal viabiliza o cumprimento eficaz da atribuição do Conama de funcionar como última instância recursal no julgamento de Processos de multas aplicadas pelo Ibama e ICMBio, na apuração de infrações administrativas ambientais.

#### Pilhas e Baterias

**Resolução CONAMA Nº 401/2008** - "Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências." Data da legislação: 04/11/2008 - Publicação DOU nº 215, de 05/11/2008, págs. 108-109.

Essa resolução inova ao propor a redução em mais de 90% do teor de substâncias químicas potencialmente perigosas das pilhas e baterias.

#### Revisão da Resolução de Cemitérios

**Resolução CONAMA Nº 402/2008** - "Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003." - Data da legislação: 17/11/2008 - Publicação DOU nº 224, de 18/11/2008, pág. 66.

A nova resolução altera a resolução 335/2003, ao prever a adequação dos cemitérios às novas normas para concessão do licenciamento ambiental, como a distância que o nível inferior das sepulturas deve ter do lençol freático; o recuo das áreas de sepultamento; estudos de fauna e flora, entre outras medidas. No entanto, diversos órgãos administradores de cemitérios tiveram dificuldades em adaptar suas realidades à nova

regra e pediram ampliação do prazo o que foi concedido agora pelo Conselho.

Com isso, os gestores de cemitérios têm ampliado, em dois anos, o prazo para a regularização dessas áreas.

## **PROCONVE**

**Resolução CONAMA Nº 403/2008** - "Dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências." - Data da legislação: 11/11/2008 - Publicação DOU nº 220, de 12/11/2008, págs. 92-93.

A Resolução estabeleceu uma nova fase (P7) para veículos pesados novos no âmbito do Proconve, com o objetivo de complementar a Resolução 315 de 2002, antecipando a adoção do diesel S-10.

A Resolução é um marco de entendimento, capitaneado pelo Ministério do Meio Ambiente, do qual participaram representantes do Ministério Público Federal, da Petrobras, da Fecombustíveis, da Agência Nacional de Petróleo, do Sindicom, dos governos de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais e do governo federal, na implementação do diesel com menores teores de enxofre.

## **Aterro Sanitário**

**Resolução CONAMA Nº 404/2008** - "Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos." - Data da legislação: 11/11/2008 - Publicação DOU nº 220, de 12/11/2008, pág. 93.

Esta Resolução visa atender à deliberação da III Conferência Nacional do Meio Ambiente que pedia a erradicação dos lixões no país até 2012. Decorre, portanto da revisão da Resolução 302/02 sobre o licenciamento simplificado de aterros sanitários de pequeno porte, definindo critérios e diretrizes necessárias para viabilizar a correta destinação de resíduos urbanos em aterros sanitários com capacidade de até 20 ton/dia, podendo dispensar o EIA/RIMA.

## **Plano de Manejo Florestal Sustentável**

**Resolução CONAMA Nº 406/2009** - "Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia." - Data da legislação: 02/02/2009 - Publicação DOU nº 26, de 06/02/2009, pág. 100.

Esta Resolução, que não se aplica às florestas plantadas, de espécies nativas ou exóticas, visa integrar a atuação dos órgãos do SISNAMA na execução da Política Florestal do País, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos e

padronizar critérios para elaboração e implantação do manejo florestal sustentável no Bioma Amazônia;

### **Lançamento de Efluentes**

**Resolução CONAMA Nº 410/2009** - "Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e no Art. 3o da Resolução nº 397, de 3 de abril de 2008." - Data da legislação: 04/05/2009 - Publicação DOU nº 83, de 05/05/2009, pág. 106

### **Inspeção de Indústrias Madeireiras**

**Resolução CONAMA Nº 411/2009** - "Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria." - Data da legislação: 06/05/2009 - Publicação DOU nº 86, de 08/05/2009, págs. 93-96

Resolução elaborada frente à necessidade de estabelecer padrões de nomenclatura para os produtos e subprodutos florestais, possibilitando a integração dos sistemas eletrônicos de controle e ações de fiscalização em todo o território nacional, e de definir procedimentos mínimos para inspeção técnica em indústrias que utilizam insumos florestais de origem nativa.

Ao conferir maior transparência nos processos de transformação da madeira, a proposta permite ganhos ambientais como a conservação da biodiversidade (menor pressão sobre espécies ameaçadas), a minimização de impactos e de danos à floresta, a manutenção da floresta em pé e a dos serviços ambientais.

### **Construção de Habitações de Interesse Social**

**Resolução CONAMA Nº 412/2009** - "Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social." - Data da legislação: 13/05/2009 - Publicação DOU nº 90, de 14/05/2009, págs. 75-76

Resolução que fixa critérios e diretrizes para novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social em áreas de até 100 hectares De acordo com a nova norma, fica reduzido para 30 dias o prazo para a concessão do licenciamento, que podia demorar até um ano para ser liberado. As casas populares a serem construídas com licenciamento simplificado vão beneficiar cerca de 1 milhão de pessoas, com prioridade para os deficientes físicos com renda familiar de até quatro salários mínimos.

O texto base foi elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Ministério das Cidades e com as associações dos secretários estaduais e municipais de meio ambiente (Abema e Anamma).

### **Licenciamento Ambiental da Aquicultura**

**Resolução CONAMA Nº 413/2009** - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências." - Data da legislação: 26/06/2009 - Publicação DOU nº 122, de 30/06/2009, págs. 126-129.

Com essa resolução, o setor brasileiro de aquicultura ganha um marco regulatório, que simplifica o licenciamento ambiental, uniformizando os procedimentos para concessão de licenças, eliminando as divergências entre estados e minimizando os efeitos poluidores da pesca em grande escala. De acordo com a nova resolução, os empreendimentos que estão em operação e não possuem licença ambiental para tanto, deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador.

## **PROCONVE-CAP**

**Resolução CONAMA Nº 414/2009** - "Altera a resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento." - Data da legislação: 24/09/2009 - Publicação DOU nº 184, de 25/09/2009, págs. 52-53

A Resolução reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Proconve (CAP), que terá um caráter de grupo de assessoria técnica, tendo entre suas competências a de elaborar, anualmente, Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Proconve. Vai também avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares, qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implantação de novas fases do Proconve.

## **PROCONVE L6**

**Resolução CONAMA Nº 415/2009** - "Dispõe sobre nova fase (PROCONVE L6) de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário e dá outras providências." - Data da legislação: 24/09/2009 - Publicação DOU nº 184, de 25/09/2009, págs. 53-54

A nova norma que correspondente à Fase L-6 Proconve, tem efeito sobre o controle da poluição do ar ao estabelecer sete tipos de substâncias poluentes, provenientes dos escapamentos. Entre elas, o monóxido de carbono, os aldeídos, os hidrocarbonetos totais, os hidrocarbonetos não metano, os óxidos de nitrogênio e o material particulado (enxofre).

Para os veículos movidos a diesel, o prazo estabelecido pela Resolução é de até 1º de janeiro de 2013. Os carros movidos a gasolina terão o prazo máximo de até 1º de janeiro de 2014.

## **Pneus Inservíveis**

**Resolução CONAMA Nº 416/2009** - "Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências." - Data da legislação: 30/09/2009 - Publicação DOU Nº 188, de 01/10/2009, págs. 64-65

Essa resolução vem disciplinar o gerenciamento do descarte dos pneus considerados inservíveis e prevê um sistema de logística reversa na destinação correta desses pneus. Fabricantes e importadores serão responsáveis pelo resíduo e obrigados a coletar e dar destinação ambientalmente adequada na proporção de um para um. Isso significa que a cada pneu novo comercializado, um deverá ser recolhido. O ato do recolhimento se dará, obrigatoriamente, no momento em que o consumidor estiver fazendo a troca de um pneu usado por um novo, sem qualquer custo para o consumidor.

## **Restingas**

**Resolução CONAMA Nº 417/2009** - "Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências." - Data da legislação: 23/11/2009 - Publicação DOU nº 224, de 24/11/2009, pág. 72

Decorrente da demanda vinda da Lei da Mata Atlântica (11.428/06), esta Resolução atendeu à necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de Restinga, na Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar o licenciamento e outros procedimentos administrativos relativos à autorização de atividades nessas áreas. A Resolução considerou a singular beleza e importância biológica desse sistema, que está sob elevado grau de ameaça, numa distribuição geográfica restrita.

## **Inspeção Veicular**

**Resolução CONAMA Nº 418/2009** - "Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso". - Data da legislação: 25/11/2009 - Publicação DOU nº 226, de 26/11/2009, págs. 81-84.

A norma torna obrigatória a inspeção veicular da frota brasileira de veículos automotores, motocicletas e veículos similares, independentemente do tipo de combustível que utilizem, A exemplo da cidade de São Paulo e do estado do Rio de Janeiro, onde a inspeção veicular para controle da poluição é uma rotina obrigatória, todos os outros estados, o Distrito Federal e os municípios brasileiros, com mais de três milhões de veículos, deverão implantar um plano de inspeção veicular.

Sem ter passado pela inspeção veicular periódica e ter sido inspecionado e aprovado quanto aos níveis de emissão previstos na Resolução, os veículos não poderão obter o licenciamento anual.

A inspeção, entretanto, poderá ser feita em apenas uma parcela da frota licenciada em

cada uma das regiões. Sua ampliação ou restrição ficará a critério do órgão responsável, que definirá estas questões no Plano de Controle de Poluição Veicular (PCPV).

Após a publicação da resolução do Conama, os órgãos estaduais de meio ambiente, em articulação com os municípios, terão um prazo de 12 meses para elaborar e apresentar aos conselhos estaduais de meio ambiente o seu PCPV. O plano - uma espécie de guia para a gestão do controle da poluição veicular - deverá ter por base, o inventário de emissões de fontes móveis e, quando houver, o monitoramento da qualidade do ar.

## **Áreas Contaminadas**

**Resolução CONAMA Nº 420/2009** - "Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas." - Data da legislação: 28/12/2009 - Publicação DOU nº 249, de 30/12/2009, págs. 81-84

Segundo a resolução, o gerenciamento das áreas contaminadas deverá conter procedimentos e ações voltadas para eliminar o perigo ou reduzir o risco à saúde humana; eliminar ou minimizar os riscos ao meio ambiente; evitar danos aos demais bens a proteger e ao bem estar público durante a execução de ações para reabilitação, além de possibilitar o uso declarado ou futuro da área, observando o planejamento de uso e ocupação do solo.

A norma prevê que os órgãos estaduais de meio ambiente terão a tarefa de levantar os tipos de solo em seus territórios e definir os Valores de Referência de Qualidade – VRQ, que são primordiais para a definição de áreas contaminadas e de ações de controle e fiscalização a serem implementadas.

A resolução classifica os solos em quatro classes para que sejam aplicados procedimentos de prevenção e controle de sua qualidade. Além de substâncias químicas, como metais pesados - chumbo, níquel e mercúrio - a norma abrange também outras substâncias consideradas cancerígenas, presentes em diversos produtos, tais como, HPA, PCB, BTEX, organoclorados.

Os órgãos ambientais deverão criar procedimentos de investigação de áreas suspeitas de contaminação, que serão submetidas a uma avaliação preliminar para aferir a qualidade do solo. Caso seja constatado o risco para a saúde, as áreas serão declaradas contaminadas e exigidas providências para a sua remediação.

## **RESOLUÇÕES AGUARDANDO PUBLICAÇÃO**

### **Educação Ambiental**

**Processo Nº 02000.000701/2008-30** - Proposta de Resolução que estabelece diretrizes de conteúdos e procedimentos para a realização de ações, campanhas e programas de

comunicação e educação ambiental nos âmbitos formal, não-formal, informal e nas deliberações dos órgãos do SISNAMA,

As campanhas e projetos de comunicação e educação ambiental ganharam novas orientações e diretrizes para linguagem e abordagem, inclusive em conteúdos de livros didáticos e publicações oficiais destinadas à educação no País. A resolução tem o objetivo de assegurar a universalização do acesso à informação ambiental, de forma clara e transparente, aos diversos grupos sociais.

### **Revisão da Resolução CONAMA nº 344/04**

**Processo Nº 02000.001639/2008-01** - Revisão da Resolução CONAMA nº 344/04 que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras.

## **RESOLUÇÕES EM DISCUSSÃO**

### **Campos de Altitude**

**Processo Nº 02000.000020/2007-91** - Parâmetros básicos dos estágios sucessionais dos campos de altitude associados à floresta ombrófila mista, à floresta ombrófila densa e às florestas estacionais semidecidual e decidual no bioma Mata Atlântica

Sob demanda da Lei da Mata Atlântica (11.428/06), o CONAMA elabora esta Resolução que busca definir parâmetros para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração de Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto-montano na Mata Atlântica. Além da importância biológica e o alto grau de endemismos, incluindo espécies raras e ameaçadas de extinção, os remanescentes de Campos de Altitude têm importante papel como corredores ecológicos e áreas de recarga de aquíferos. Cabe ressaltar que qualquer intervenção na vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração nos ecossistemas ligados à Mata Atlântica, entre eles Campos de Altitude, somente poderá ocorrer após atendida a demanda da mencionada Lei.

### **Licenciamento Ambiental em UCs**

**Processo Nº 020002193/2009-13** - Proposta de resolução que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que afetam unidade de conservação ou sua zona de amortecimento

Proposta apresentada pelo ICMBio/MMA, a partir de demanda de estados e municípios para uma melhor orientação na regulamentação do entorno de UCs. Pretende-se focar nos impactos de significativa relevância a fim de evitar entraves para aquelas atividades de baixo impacto. Há uma sistematização e organização do procedimento de Autorização de Licença Ambiental nas zonas de amortecimento. Encontra-se em avaliação conjunta pela CTAJ e CTUC.

## **Pequeno Produtor Rural**

**Processo Nº 02000.002213/2009-48** - Proposta de resolução que dispõe critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar empreendedor rural familiar e os povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de áreas de preservação permanente – APP

A proposta apresentada procura ampliar os instrumentos disponíveis para viabilizar a regularização ambiental no âmbito das posses e propriedades rurais dos agricultores familiares, empreendedores rurais familiares, e dos povos e comunidades tradicionais e busca associar-se aos esforços de implementação do Programa Nacional de Sustentabilidade Ambiental da Agricultura Familiar, dos Povos Tradicionais e Comunidades Tradicionais. A 55ªCTAJ (16/11/2009) devolveu a matéria para a CTGTB, recomendando modificações de mérito.

## **Recuperação das APP**

**Processo Nº 02000.002082/2005-75** - Proposta de resolução que dispõe sobre definição de metodologia de recuperação das APP

Atende Art 17 da Resolução Conama 369/2006: “O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APP” o qual já havia sido levantado como prioritário na 73ª Reunião Plenária do Conama, realizada em março de 2004. Entrou na 54ª CTAJ (04/11/2009) a qual devolveu a matéria para a CTGTB, recomendando modificações de mérito.

## **Espécies Exóticas**

**Processo Nº 02000.003239/2003-18** - Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

A minuta visa normatizar a introdução, reintrodução e translocação de organismos aquáticos exóticos ou alóctones vivos, considerando a ocorrência nas águas continentais e marítimas brasileiras para fins de aquicultura, pesca, aquarofilia e atividade científica. Busca impedir ou minimizar o impacto que podem causar aos ecossistemas e à biodiversidade nativa, considerando os riscos dessas espécies serem ainda vetores de organismos patogênicos não encontrados nas espécies da fauna e flora aquáticas nativas ou autóctones.

## **Audiências Públicas**

**Processo Nº 02000.000631/2001-43** - Dispõe sobre Audiências Públicas e Portal do Licenciamento.

Em tramitação na CTCQA, o presidente sugeriu na 39ª Reunião que os conselheiros se inteirassem dos Resultados do Diálogo Técnico para conclusão da Proposta de Resolução.

### **Termelétricas a óleo combustível e carvão**

**Processo Nº 02000.000922/2009-99** - Termelétricas a óleo combustível e carvão.

Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão. Resolução de grande importância para diminuir a quantidade de CO<sub>2</sub> (gás de efeito estufa) e conseqüentemente a contribuição para o aquecimento global.

### **Agrotóxicos**

**Processo Nº 02000.001836/2008-12** - Proposta de Resolução que dispõe sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos e afins em ambientes hídricos e dá outras providências. (GT)

Os agrotóxicos são substâncias poluentes e que podem trazer danos ao meio ambiente. Quando indevidamente utilizados essas substâncias entram em contato com lençol freático ou corpos d'água, poluem os recursos naturais e prejudicam a saúde da população. A proposta de Resolução visa a regulamentação do uso dessas substâncias em ambientes para evitar contaminações.

### **Lançamento de Efluentes**

**Processo Nº 02000.001876/2008-64** - Propostas complementares à Resolução 357 de 17 de março de 2005 e 397 de 3 de abril de 2008 sobre condições e padrões de lançamento de efluentes.(GT)

Tem como objetivo propor novos parâmetros de lançamento de efluentes para substâncias inorgânicas e orgânicas, assim como para condições e padrões de lançamento para o setor de saneamento visando favorecer ações de alcance e controle de metas de melhoria da qualidade da água dos corpos hídricos.

### **Normas Ambientais**

**Processo Nº 02000.003276/2003-26** - Proposta de Resolução que estabelece diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais.

Grupo de Trabalho *ad hoc* para a discussão e desenvolvimento de indicadores de implementação da norma ambiental.

A proposta foi apresentada pelo Instituto ?O Direito por um Planeta Verde?. O Instituto afirma que apesar de o direito ambiental brasileiro ter evoluído nos últimos 20 anos, o Brasil ainda não é exemplo de preservação de suas riquezas naturais. Entendem que o Direito nunca privilegiou a criação e manutenção de indicadores de efetividade das normas e acreditam ser necessário, portanto, aferir de forma concreta a aplicação da Norma. A proposta estava parada e retomará discussão na próxima reunião.

### **Linhas de Crédito**

**Processo Nº 02000.002622/2009-44** - Proposta de Resolução que estabelece o procedimento para a deliberação sobre a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito aos que descumprirem as medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental e dá outras providências.

A proposta foi apresentada na 54ª Reunião Extraordinária pela Organização Não Governamental ? Mira-Serra. Aguarda orientação ? Ministério do Meio Ambiente para indicação de qual departamento dará o parecer.